

PORTARIA Nº 604 – AUTARQUIA SAD-PREV, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado no site da Prefeitura Municipal
18/11/2024
Secretaria municipal de Comunicação

Estabelece normas especiais para a realização do recadastramento previdenciário anual (Prova de Vida) dos aposentados e pensionistas segurados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município-Autarquia SAD-PREV, e dá outras providências.

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – AUTARQUIA SAD-PREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 676/2006 e a Lei nº 1.156/2020.

CONSIDERANDO que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas com apresentação da declaração de vida e demais documentações para atualizações do endereço e telefone são condições necessárias para a liberação do pagamento de proventos e pensões no âmbito do SAD-PREV.

CONSIDERANDO, que o Recadastramento Anual (Prova de Vida) é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização do recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do SAD-PREV observando os critérios apresentados nesta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeito de cientificação dos termos da presente Portaria, será dada publicidade através da publicação no site: www.sadprev.go.gov.br e no placard na sede desta Autarquia e nos demais meios de comunicação oficial.

Art. 2º O Recadastramento referente ao exercício de 2025 terá início no mês de janeiro e término em dezembro e será realizado no mês de aniversário dos beneficiários, conforme o quadro de distribuição abaixo:

	MÊS DE ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO	02/01/2025	31/01/2025	01/03/2025
2	FEVEREIRO	03/02/2025	28/02/2025	01/04/2025
3	MARÇO	03/03/2025	31/03/2025	01/05/2025
4	ABRIL	01/04/2025	30/04/2025	01/06/2025
5	MAIO	02/05/2025	30/05/2025	01/07/2025
6	JUNHO	02/06/2025	30/06/2025	01/08/2025
7	JULHO	01/07/2025	31/07/2025	01/09/2025
8	AGOSTO	01/08/2025	29/08/2025	01/10/2025
9	SETEMBRO	01/09/2025	30/09/2025	01/11/2025
10	OUTUBRO	01/10/2025	31/10/2025	01/12/2025
11	NOVEMBRO	03/11/2025	28/11/2025	01/01/2026
12	DEZEMBRO	01/12/2025	31/12/2025	01/02/2026

Art. 3º O recadastramento será efetivado por meio de **formulário específico**, sem rasuras ou emendas, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas, certificando-se das sanções previstas em lei no caso do seu desatendimento.

Art. 4º Para o recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente à sede do SAD-PREV munidos dos documentos abaixo, no horário de 8:00 às 14:00 de segunda-feira à quinta-feira:

- - Documento de Identidade (RG);
- - Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário ou declaração de residência registrada em cartório com CEP;
- - Número de telefone atualizado;

§ 1º Para os beneficiários com mobilidade reduzida e, ou, saúde debilitada que reside no município de Santo Antônio do Descoberto-GO, será disponibilizado o Atendimento Especial por um servidor habilitado desta Autarquia, que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio no telefone: (61) 3626-6926.

§ 2º O beneficiário declarado incapaz deverá comparecer acompanhado de seu representante legal munido de Procuração Pública expedida pelo Cartório de Notas, portando os documentos abaixo listados, além dos outros documentos exigidos no Art. 4º desta Portaria.

- I – Documento oficial com foto do incapaz ou curatelado;
- II – CPF do curatelado e do seu representante legal;
- III – Documento com foto do representante legal;
- IV – Termo de Sentença Judicial que o nomeou.

§ 3º O beneficiário menor de 18 (dezoito) anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos documentos exigidos no Art. 4º, bem como, documentos pessoais do representante legal.

§ 4º Os beneficiários que residirem fora do município de Santo Antônio do Descoberto, exceto os que residirem no Estado de Goiás e Distrito Federal, deverão realizar o Recadastramento obrigatório através das 2 etapas a seguir:

I - Os beneficiários deverão enviar pelos correios, os documentos solicitados no Art. 3º e 4º, com firma reconhecida em Cartório dentro do prazo estabelecido, seguindo a tabela constante no Art. 2º.

II - Será obrigatório ainda que estes beneficiários entrem em contato pelo telefone (61) 3626-6926 para que seja finalizado o Recadastramento.

Art. 5º O beneficiário e ou responsável legal que prestar informações falsas, erros ou omissões no recadastramento, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º Não será admitido em hipótese alguma, o recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para essa finalidade.

Art. 7º O recadastramento é de responsabilidade obrigatória, sendo esta, condição indispensável para a continuidade do recebimento dos benefícios de aposentadoria ou de pensão. O segurado que não se recadastrar no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o benefício suspenso, conforme regulamentado nos Art. 2º, 3º e 4º.

§ 1º O SAD-PREV divulgará no site próprio, bem como, no Placar da Autarquia e grupo de Whatsapp relação dos beneficiários sujeitos à suspensão do pagamento ao final de cada etapa do processo de recadastramento.

§ 2º O reestabelecimento do pagamento ficará condicionado à efetivação do recadastramento nos termos desta Portaria, e a reativação do benefício suspenso será efetuado seguindo o cronograma do setor Financeiro.

§ 3º Nos casos de recadastramento domiciliar agendado, o segurado que não for localizado no momento da visita será notificado a comparecer na sede do SAD-PREV no prazo de 05(cinco) dias sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Os casos omissos nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria Executiva juntamente com a Assessoria Jurídica do SAD-PREV.

Art. 8º Se após o recadastramento for constatado quaisquer indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida do beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista, a Diretoria Executiva desta Autarquia procederá com a instauração de processo para apurar os fatos, e, posteriormente, se for o caso, solicitará abertura de Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes.

Art. 9º As informações relativas ao Recadastramento Anual (Prova de Vida), tais como consultas, orientações e esclarecimentos diversos, poderão ainda ser obtidas por meio do telefone: (61) 3626.6926 no horário de expediente do órgão, ou pelo e-mail: sadprev@sadprev.go.gov.br.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Santo Antônio do Descoberto-GO - Autarquia SAD-PREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2024.



Jozélia Francisca de Souza

Gestora Presidente da Autarquia-SAD-PREV

Decreto nº. 2.861/2022

Jozélia Francisca de Souza
Gestora Presidente
Autarquia - SAD-PREV
Dec. nº 2861/2022